

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Leilão



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2024

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2024, na sala de reunião da Comissão de Licitação desta Prefeitura, situada na Av. Nascer do Sol, s/n - Centro – NOVA REDENÇÃO - Bahia, encontra-se reunida a Comissão composta por seus membros: **Gelsina Carneiro dos Santos, Acassio Kenedy Rosário dos Santos, e Anderson da Silva Oliveira**, para sob a Presidência do primeiro, emitir a decisão sobre os recursos interpostos pelos licitantes acerca de possíveis legalidades ou ilegalidades decorrente do procedimento licitatório para a concessão da permissão de uso por tempo determinado de bem imóvel (quiosques), para o uso exclusivo de bar, lanchonete e sorveteria e, exploração onerosa do Museu da Pré-História, situados no município de Nova Redenção/BA, nos termos da Lei 14.133/2021 (licitações), e demais normas aplicáveis, deste município de Nova Redenção/BA, conforme fundamentação exposta e

I – Contexto e Análise dos Recursos

1. Recurso apresentado pelo licitante **Álvaro Santos Rocha** em desfavor do Sr. **Nilton Ciro Carvalho**

Após a análise do parecer jurídico referente ao recurso interposto pelo Sr. Nilton Ciro Carvalho, restaram constatadas as seguintes irregularidades:

- o Apresentação de envelope sem proposta válida e troca de envelopes, em afronta aos princípios da publicidade e transparência;
- o Incapacidade econômico-financeira comprovada, essencial para a execução do contrato, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021;
- o Configuração de monopólio ao arrematar oito dos dez lotes disponíveis, comprometendo a competitividade do certame;
- o Indícios de intenção de quarteirização dos lotes, prática vedada pela legislação em vigor e contrária aos princípios da moralidade e eficiência.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

2. Recursos de Neilson Bruno Portela e Marlete Moreira dos Santos

Ambos os participantes foram inabilitados em razão da ausência de apresentação da Certidão de Regularidade Municipal, documento exigido no edital como requisito essencial. O parecer jurídico destacou que:

- o A ausência do documento configura descumprimento de exigência editalícia indispensável;
- o A administração está vinculada ao edital, não sendo possível flexibilizar a exigência sem comprometer a legalidade do certame.

3. Recurso de Adenilson Silva Souza

O recurso apresentado pelo Sr. Adenilson Silva Souza, inabilitado devido à sua condição de servidor público, foi analisado com base no parecer jurídico, que concluiu:

- o A participação de servidores públicos em licitações promovidas pela administração à qual estão vinculados é vedada pelo art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento nos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia;
- o O edital é claro ao prever a inabilitação de servidores públicos como medida para garantir a imparcialidade do processo;
- o A norma é objetiva e não admite exceções, preservando a transparência e a integridade do certame.

II – Decisão

1. Quanto ao Sr. Nilton Ciro Carvalho:

- o Determinar a desclassificação do participante com base nas irregularidades constatadas;
- o Anular os lotes arrematados pelo Sr. Nilton Ciro Carvalho;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- Promover uma nova licitação para os lotes desertos em virtude da inabilitação, visando resguardar a competitividade e o interesse público;
- Encaminhar os fatos ao Ministério Público para apuração de possíveis indícios de fraude à licitação.

2. Quanto aos Srs. Neilson Bruno Portela e Marlete Moreira dos Santos:

- Indeferir os recursos interpostos, diante da ausência de fundamento jurídico;
- Manter a inabilitação de ambos os participantes por não atenderem às exigências editalícias.

3. Quanto ao Sr. Adenilson Silva Souza:

- Indeferir o recurso apresentado, considerando a vedação legal à participação de servidores públicos no certame, conforme art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Manter a inabilitação do participante, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia.

III – Providências

Encaminhar cópia desta decisão aos participantes interessados e ao Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis.

Convocar os licitantes habilitados por ordem de classificação para assinatura dos contratos, observando os prazos estipulados no edital.

Nova Redenção/BA, 20 de dezembro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Gelsina Carneiro dos Santos

Acassio Kenedy Rosário dos Santos

Anderson da Silva Oliveira